



DOCÊNCIA E INSPEÇÃO ESCOLAR NA ESCOLA PRIMÁRIA DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ E RIO GRANDE DO NORTE DE (1890-1930)

Ana Emília Cordeiro Souto Ferreira⁸

Carlos Henrique de Carvalho⁹

Resumo: Esta comunicação tem por finalidade discutir a organização da escola primária nos estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Norte, no período compreendido entre 1890 a 1930, tendo como base documental as mensagens dos presidentes dos referidos estados. Os conteúdos veiculados pelas mensagens oferecem dimensão do que se propunha ao professor, bem com se delineava as ações para a inspeção escolar, ou seja, definiam as diretrizes para a instrução e novas disposições das funções do inspetor de ensino. Daí a importância de compreender como se organizava e funcionava a inspeção, pois os inspetores — tidos aqui como produtores de ideias para a instrução — tutelavam as propostas de ensino. Suas ações na instrução pública incluíam formular propostas não só de legislação específica, mas também de formação docente, métodos e organização da materialidade escolar. Em termos teórico-metodológicos, o estudo se ancora na história comparada da educação. As fontes da pesquisa incluíam legislações, relatório e mensagens dos presidentes de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Norte. Com base no referencial teórico e nos dados documentais, foi possível afirmar esta

⁸Doutora em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Secretária de Estado da Educação. Analista Educacional da Superintendência Regional de Ensino de Ituiutaba-MG. Professora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ituiutaba. Email: ana.emilia.ferreira@educacao.mg.gov.br

⁹ Doutor em História pela Universidade de São Paulo (USP). Professor da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Email: carloshcarvalho06@yahoo.com.br



hipótese: houve dissonância entre os princípios externalizados nas mensagens dos presidentes dos três estados em relação à realidade concreta da organização da escola primária. Portanto, a pesquisa revelou como problema central nos três estados a implantação da escola primária e sua institucionalização; isto é, sua materialização, na maioria das vezes as escolas eram criadas, mas não ganharam concretude física. Isso evidenciou que os elementos educacionais do período imperial também continuaram prevalentes ao longo da República velha.

Palavras-chave: Organização, Educação, Escola primária, República.

Introdução

As mensagens¹⁰ dos presidentes e a legislação educacional de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Norte durante a Primeira República se mostram prolíficas. O conteúdo que veiculou oferece lastro para delinear as categorias de análise professor e inspeção escolar. Aliadas a documentos da legislação educacional, as mensagens dos presidentes¹¹ permitem entender que a organização da escola e da prática escolar pressupôs a prática da inspeção do ensino, cuja ação ajudou a compor e definir a instrução e novas disposições das funções do inspetor de ensino. Tem-se o docente mais como colaborador no processo de transmitir (seus)

10 Esses documentos estão acessíveis por ano e pelo índice da mensagem no Latin American Microform Project (LAMP), do Center for Research Libraries (CRL), que digitalizou publicações do Poder Executivo federal e estadual/provincial. Iniciativa patrocinada no hemisfério pela Fundação Andrew W. Mellon, o projeto proporciona a pesquisadores (latino-americanos) acesso *on-line* aos documentos. Basta acessar ao endereço eletrônico <<http://www.crl.edu/brazil/provincial>>.

11 Ao longo do texto, tratamos as mensagens dos presidentes como documentos oficiais, isto é, como versão oficial dos fatos da realidade educacional; mas estamos cientes de que há intencionalidades — individuais e coletivas — em toda a elaboração dessas mensagens. Isso quer dizer que não as vemos como neutras, inócuas; antes, vemo-nas como um conjunto de escolhas resultante de uma montagem (consciente ou inconsciente); são a representação de determinações, registros de evidências; são formulações objetivas e subjetivas em seu universo de produção, pois servem de instrumentos para suprir a necessidade de perpetuar decisões, opiniões e acontecimentos. Sobre isso, ver: LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: ed. UNICAMP, 2003, p. 535–36.



conhecimentos, um papel tido como elementar, necessário aos primeiros passos educacionais da República. Segundo mensagem do presidente do RN Alberto Maranhão, na ausência de diplomados “[...] os mestres provisórios estão regendo várias cadeiras, não possuem a competência que somente a cultura técnica e o [noviciado] poderiam proporcionar. Entretanto, figuram entre esses alguns docentes zelosos e hábeis que fazem milagres de dedicação”.¹² Desta forma, as autoridades educacionais exigiam qualificação do professor, isto é, formação — que parecia estar distante da realidade. Conforme mensagem do presidente do Paraná Francisco Xavier da Silva o número de professores normalistas está muito longe de corresponder ao número de escolas existentes, do que resulta que estas, em sua grande maioria, são regidas por professores provisórios, “muitos dos quais força a confessar, embora prestem exames, não terão competência para bem desempenharem o extenso programa escolar, podendo apenas ensinar a ler e escrever e as quatro principais operações aritméticas”¹³. Também declara que seria preferível o professor ensinar o pouco a ensinar nada!¹⁴ Noutros termos, exigir só docentes qualificados pelo curso de magistério para ministrar as disciplinas e os programas de ensino seria manter as escolas fechadas para subsidiar uma compreensão da formação de quem lecionava nas escolas primárias dos três estados em estudo.

Organização da educação na Primeira República: o problema da inspeção do ensino

12 RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do Presidente Alberto Maranhão de 1º de novembro de 1912*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010, p. 7.

13 PARANÁ, 1901, p. 5. PARANÁ. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Francisco Xavier da Silva de 1º de fevereiro de 1901*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

14 PARANÁ, 1895, p. 6–7. PARANÁ. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente de estado Francisco Xavier da Silva de 1895*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.



A questão da inspeção do ensino nos estados de SP, PR e RN, foi sintomática na organização da instrução neles, pois as discussões sobre as atividades escolares eram recorrentes nas mensagens dos presidentes desses estados, ao aludirem à organização da inspeção do ensino e à legislação para a instrução. Abrangem problemas que os inspetores relatam no exercer de sua função: matrícula e frequência dos alunos e a relação com os sujeitos que compunham a instrução pública primária: professores, pais, presidentes e alunos. Mensagem presidencial de SP diz que

A inspeção das escolas representa papel importante neste regime. As funções dos inspetores são de tal natureza e exercem uma influência tão direta e preponderante que, pode-se dizer, é ao seu bom desempenho que se há de dever a maior parte do progresso do ensino primário. É por intermédio deles, lendo os seus relatórios e ouvindo-os assiduamente, que o Governo se coloca em contato com o movimento escolar, informando-se da capacidade dos professores, dos progressos dos alunos, da aplicação dos métodos, do caráter moral da escola, do seu estado material etc. O inspetor primário, no conceito de uma alta autoridade, é o agente mais ativo do serviço; pode-se mesmo dizer que é a sua pedra angular ou a sua cavilha mestra.¹⁵

Na hierarquia estabelecida, percebemos que os inspetores eram considerados a autoridade máxima cujo domínio exerciam para modelar a prática dos mestres. Os relatórios apresentados por esses profissionais eram tidos como inquestionáveis: salientavam qualidades e defeitos dos profissionais da educação; classificavam os bons professores e os maus quanto a seus saberes e suas práticas; por fim, todo o fazer docente na escola primária. No estado de SP, foi instituído pelo Conselho Superior o serviço de inspeção escolar para fiscalizar o ensino. A Lei 88 aborda o tema nos art. 45 e 46, segundo os quais o estado seria dividido em 30 distritos escolares para 30 inspetores distritais. Como se lê no art. 46, “Os inspetores de distritos serão nomeados pelo governo, mediante proposta do Conselho Superior, devendo ser escolhidos dentre os professores com mais de cinco anos de prática”. A função seria incompatível com outros cargos. Seu mandato duraria três anos, podendo ser renovado. Assim, a partir de 1896, em 1º de agosto, a lei 430 suprimiu o cargo de diretor-geral da

15 SÃO PAULO, 1897, p. 100. SÃO PAULO. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Campos Salles de 7 de abril de 1897*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.



Instrução Pública, modificando a sistemática dos trabalhos dos inspetores escolares. A lei 520, de 26 de agosto de 1897,¹⁶ suprimiu o Conselho Superior de Instrução Pública e extinguiu as inspetorias distritais. Como quer Reis Filho, “A direção da inspeção do ensino passa a ser exercida por um inspetor geral com jurisdição em todo o estado, auxiliada por dez inspetores escolares”.¹⁷ Pelo art. 5º da lei 520, o diretor-geral era o funcionário encarregado de inspecionar e fiscalizar o ensino e executar as deliberações do governo em todo o estado. A direção e a inspeção do ensino ficariam sob responsabilidade de um inspetor geral, “[...] auxiliado por 10 (dez) inspetores escolares”.¹⁸

Segundo o presidente Francisco de Paula Rodrigues, “[...] de conformidade com a Lei nº 520 de 26 de Agosto de 1897, foi feita durante o ano a inspeção do ensino na Capital e em todo o Estado pela Inspetoria Geral com seus dez auxiliares”.¹⁹ Segundo ele, “[...] a inspeção escolar, que é sem dúvida a questão magna do ensino primário, tem produzido já, como se acha instituída, excelentes resultados, mas carece ainda de reforma, para que melhoras se possam obter”.²⁰ A inspeção direta sobre as escolas estaduais incidiu sobre os delegados ou representantes das municipalidades. Para Rosa de F. Souza, “[...] a inspetoria do Ensino foi

16 SÃO PAULO. *Lei 520, de 26 de agosto de 1897*. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1897/lei%20n.520,%20de%2026.08.1897.html>. Acesso em: 27 mar. 2012.

17 REIS FILHO, Casemiro dos. *A educação e a ilusão liberal*. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1981. , p. 110.

18 SAVIANI, D. et al. *O legado educacional do século XX no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2004. p. 29.

19 SÃO PAULO, 1901, p. 16. SÃO PAULO. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves de 7 de abril de 1901*. Disponível em: <http://www.crl.edu.brazil.br>. Acesso em: 25 abr. 2010. , p. 16.

20 SÃO PAULO, 1901, p. 16. SÃO PAULO. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves de 7 de abril de 1901*. Disponível em: <http://www.crl.edu.brazil.br>. Acesso em: 25 abr. 2010. , p. 16.



concebida como corporação técnica com finalidade de organizar e orientar o ensino primário quanto às questões pertinentes à metodização e à uniformização do ensino, conforme os modernos processos pedagógicos”.²¹ Mas essa autora salienta que ela logo foi desvirtuada de suas funções técnico-pedagógicas para assumir funções burocráticas de administração e fiscalização. Em mensagem presidencial de 1905, Jorge Tibiriçá, de SP, reconhece que “Carece igualmente de nova organização a Inspeção Geral do Ensino. Com pessoal reduzido, quase sem autoridade sobre o professorado público, tem-lhe até agora faltado elementos indispensáveis ao desempenho de sua proveitosa tarefa de vigilância e fiscalização”.²² A impossibilidade de os inspetores controlarem constantemente as escolas — graduadas, grupos escolares e não graduadas — ajudou a substituir a orientação pedagógica por uma fiscalização mais burocrática. A inspeção técnica referida pelo documento remete à ideia de ser realizada por profissionais dedicados ao serviço de inspeção técnica escolar; profissionais da educação que se definem por uma competência técnica supostamente conformada e controlada por uma autoridade central — os agentes da Secretaria do Interior. Nessa ótica, a autoridade dos inspetores técnicos lhes era conferida um determinado saber técnico, especializado e, portanto, pretensamente neutro e capaz de atuar no serviço público visando os “interesses da coletividade”.²³ O decreto 3.858, de 11 de junho de 1925,²⁴ prescreveu mudanças à forma de inspeção nas escolas: a direção suprema do ensino caberia ao presidente de SP, diretamente auxiliado pelo secretário do Interior e pelo diretor-geral da

21 SOUZA, Rosa F. de. *Templos de civilização: a implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo (1890–1910)*. São Paulo: ed. UNESP, 1998.p.83.

22 SÃO PAULO. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Jorge Tibiriçá de 7 de abril de 1906*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010, p. 17.

23 ISOBE, 2008, p. 81.

24 SÃO PAULO. *Decreto n° 3.858, de 11 de junho de 1925*. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1925%20n.3.858.%2011.06.1925.htm>>. Acesso em: 27 mar. 2012.



Instrução Pública; ele teria sob sua dependência algumas autoridades escolares, como se lê em mensagem de Carlos de Campos:

Foi elevado a 50 o número de inspetores escolares distritais, o que facilitará os trabalhos de inspeção de todos os estabelecimentos de ensino, com mais 5 inspetores gerais e 6 inspetores especiais, competindo às primeiras, em todo o Estado — a fiscalização e a orientação dos 50 distritos escolares, a aprovação de livros didáticos, os estudos e as resoluções sobre sindicâncias e processos administrativos: e às segundas — a uniformização e a incentivação do ensino do desenho, trabalhos manuais, música e exercícios físicos. A eficácia e o progresso do ensino dependem de ativa inspeção, acurada uniformização e ótima orientação. O professor que trabalhar guiado por uma tal forma apresentará positivo resultado. Uma vez, porém, que isso lhe falte, os frutos colhidos não corresponderão á energia despendida.²⁵

Quanto às modificações nas funções dos inspetores, o art. 5.º prescreve:

Os inspetores gerais terão funções individuais, art. 8º § único. — Os inspetores especiais têm funções somente técnicas, com exercício em todas as escolas complementares, normais, profissionais e primarias. Os inspetores especiais serão compostos em seis assim distribuídos art. 8.º um de trabalhos manuais das escolas masculinas; uma de trabalhos manuais das escolas femininas; uma de escolas maternais e creches; um de musica; um de desenho; um de exercícios físicos.

Em mensagem de 1927, Antonio Dino da Costa Bueno pontuou questões da inspeção escolar e apresentou a inspeção geral e especializada, diretamente subordinada aos inspetores gerais. Assim, os 50 distritais puderam exercer influência sobre a distribuição e regularidade do ensino. Para o presidente, as atividades dos inspetores:

Não se reduziu somente à fiscalização do professor; foi útil a este: orientou-o sempre que se tornou mister, auxiliou-o ministrando aulas modelo constantes, segundo vai registrado linhas abaixo. Quanto à inspeção especializada exerceu de forma eficiente. As escolas maternais, creches, e Jardim de Infância contaram com a coadjunção da inspetora de trabalhos. [...] o número de visitas aos vários

25 SÃO PAULO. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente de estado Carlos de Campos de 14 de agosto de 1925*. Disponível em:

<<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. p.7-8.



estabelecimentos de ensino foi elevado. Orçou, em média, por 5 visitas para cada unidade escolar, mesmo nos pontos mais afastados dos centros populosos. Por esse motivo, mais facilmente pode a Diretoria Geral de Instrução Pública conhecer das verdadeiras necessidades dos núcleos escolares mais longínquos. Foi considerável o número de aulas-modelo ministradas pelos inspetores em escolas isoladas. Subiu a 5.964, o que dá a média de quatro por unidade escolar. É fácil de avaliar o benefício delas decorrente para uniformidade e eficácia maior do ensino.²⁶

Como se lê, a fiscalização dos inspetores especializados não ficou reduzida à atividade docente: foi além, pois tinham de oferecer suporte quanto aos conhecimentos pedagógicos dos modernos métodos de ensino; apresentar modelos a ser seguidos como determinavam os programas do estado; formar professores legitimados pela Diretoria Geral de Instrução Pública; interferir na prática dos mestres que já atuavam nas escolas para extirpar hábitos consolidados pela experiência e formar uma nova postura com conhecimentos úteis a quem ensinava nas escolas primárias.

Quanto à fiscalização e orientação do ensino, o estado se dividiu em 70 distritos escolares, pela lei 2.269, de 31 de dezembro de 1927. Mas a divisão foi alterada pela lei 2.315, de 21 de dezembro de 1928,²⁷ que mudou as disposições sobre a instrução pública: para efeito de fiscalização e orientação do ensino, diz o art. 1.º, “Fica o Estado dividido em 80 distritos escolares, dos quais sete terão como sede a capital, elevando-se não mais 70 inspetores escolares, mas para 80 o número de inspetores distritais”.

O decreto 4.600, de 30 de maio de 1929, regulamentou as leis 2.269 e 2.315. O título II da administração e direção do ensino definiu que a inspeção geral do ensino seria feita pelo diretor-geral da Instrução Pública, que teria como auxiliares as seguintes autoridades escolares: “Art.5º. 5 inspetores gerais; 4 inspetores especiais; 7 inspetores distritais da Capital, cabendo a um deles a inspeção do ensino particular; 7 inspetores distritais do interior;

26 SÃO PAULO. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Antonio Dino da Costa Bueno* de 14 de julho de 1927. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.p. 19–20.

27 SÃO PAULO. *Lei n° 2.315*, de 21 de dezembro de 1928. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1928/lei%20n.2.315,%20de%2021.12.1928.htm>>. Acesso em: 28 mar. 2012.



auxiliares de inspeção”.²⁸ Para efeito de fiscalização e orientação do ensino, o art. 5º previu não só a divisão em 80 distritos escolares, mas também que o diretor-geral designaria aos inspetores gerais anualmente ou quando fosse conveniente os trabalhos que um inspetor devia executar de acordo com o decreto. Seriam em número de quatro: um de trabalhos manuais, um de música, um de desenho e um de exercícios físicos. Tinham de apresentar ao diretor-geral o programa detalhado das matérias cuja orientação lhes coube. Em seus impedimentos temporários, seriam substituídos por um professor competente na especialidade, também a ser proposto pelo diretor-geral. Segundo mensagem presidencial de Julio Prestes de Albuquerque

Quanto à inspeção especializada, bastante proveitosa fora os resultados verificados. A de música deu a esse ensino cunho essencialmente brasileiro, enquanto a escolha de autores e organização dos programas orfeônicos, trabalho que se estendeu às escolas normais livres. A de educação física e escotismo vão estendendo sua ação a todas as escolas do Estado, aplicando com êxito os métodos preconizados pela eugenia nacional. A de trabalhos manuais e desenho continuou a orientar a aplicação dessas disciplinas com grande eficiência nos resultados.²⁹

A inspeção especializada pontuada pelo decreto 4.600 e pela mensagem de Julio Prestes de Albuquerque reafirmava a crescente importância da inspeção, vista como alma do ensino, quando apresentados os resultados da inspeção realizada via mensagem presidencial de 1929. Seu papel teve desempenho relevante nas escolas: levou aos mestres o incentivo e a orientação; mas nunca deixaram de corrigir irregularidades no sistema educacional em cada unidade escolar.

No PR, as categorias dos inspetores trazem diferenças quanto às de SP e RN. Também encontramos categorias similares entre SP e PR. Semelhanças e diferenças se aclaram no decorrer do texto, bem como um consolidado dos três estados no quadro-síntese. O Regulamento da Instrução Pública — decreto 31, de 29 de janeiro de 1890 — previa que o governo nomeasse comissões onde julgasse conveniente. Incumbida de promover a frequência escolar, a comissão seria composta por inspetores literários, que iam seguir atribuições

28 SÃO PAULO. Decreto nº 4.600, de 30 de maio de 1929. In: ARQUIVO PÚBLICO DE SÃO PAULO. *Coleção de leis e decretos de 1929*, p. 296.

29 SÃO PAULO. Conselho Legislativo. *Mensagem do presidente Júlio Prestes de Albuquerque de 14 de julho de 1929*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. p. 236.



conferidas a superintendentes do Ensino obrigatório pelo regulamento de 3 de dezembro de 1883. A obrigatoriedade da instrução, conforme citado no decreto, seria posta em execução nas localidades onde fosse exequível esse sistema. A administração e a fiscalização do ensino, pelo decreto 31, encarregariam a esses inspetores e aos delegados especiais nomeados pelo governo de exercer a inspeção no estado. Seriam escolhidos dentre cidadãos que houvessem exercido, com distinção, o magistério público ou particular, ou que fossem reconhecidamente ilustres. Haveria um inspetor literário em cada localidade onde funcionasse ao menos uma escola pública contratada, subvencionada ou definitivamente provida. No caso de sua substituição, assumiriam juízes de paz, membros natos dos inspetores literários (art. 51–5).

Os inspetores literários, pelo regulamento do ato de 30 de março de 1891, deveriam ter conhecimento do número e da situação das escolas, bem como do estado do ensino nas localidades onde exercessem sua jurisdição. As escolas receberiam a inspeção diversas vezes ao ano para conhecimento real dos assuntos da instrução primária. Nas visitas, examinariam alunos e, depois de inspecionarem a escola, lançariam uma nota no livro ou caderno especial para tal finalidade. Essa nota seria transmitida ao diretor-geral imediatamente após ser copiada pelo professor e assinada pelo inspetor. Ainda deviam esclarecer e informar o diretor-geral em detalhes, remeter mapas e cumprir regulamentos, ordens e instruções da diretoria geral; indicar reformas e melhorias que vissem como necessárias à educação, nomear comissões para fornecer aos alunos pobres livros, papel, tinta, material de escrita e o que mais fosse necessário às escolas. Também deviam fiscalizar bibliotecas nas escolas públicas, inventariando o acervo, atestar frequência dos professores sempre que estes houvessem lecionado, mas mencionando os dias em que fosse suspenso o exercício (art. 165). Enfim, cabia aos inspetores literários não permitir abertura de escolas que não cumprissem as condições previstas pelas condições legais, a exemplo da higiene dos estabelecimentos.

O governador general José Cerqueira de Aguiar Lima aprovou o Regulamento do Ensino Obrigatório pelo ato de 14 de maio de 1891. A direção e a fiscalização foram discutidas no regulamento quanto à incumbência de sua obrigatoriedade ao governador, ao diretor-geral da Instrução Pública, aos inspetores literários, às comissões que fossem



nomeadas pelo governo sob proposta desse diretor. Na capital, quando fosse conveniente, seriam criadas duas ou mais circunscrições do ensino obrigatório para facilitar o serviço. Para uma efetiva organização, seria convocado um professor público; sempre que necessário, seria nomeado para compor a comissão e não poderia recusar sob pretexto algum (art. 8º e 9º). A mensagem de Vicente Machado da Silva Lima pontua que. Em matéria de ensino, a inspeção é tudo. Sem ela, os mestres não cumprem os seus deveres, ou os cumprem porque querem, como, e quando querem. A Lei nº 42 de 24 de julho de 1892 dividiu o território do Estado, em quatro circunscrições escolares, em cada uma das quais criou um delegado literário incumbido da inspeção das escolas. “Tendo de se desenvolver-se em uma circunscrição muito vasta, esta fiscalização foi reconhecida como absolutamente ineficaz.”³⁰

A inspeção literária era ineficiente, por isso necessitava ser reorganizada. A lei 101, de 27 de junho de 1894, suprimiu os cargos de delegados literários — criados pela lei 42, de 12 de julho de 1892; e funções inerentes a esses cargos passaram a ser exercidas pelo superintendente-geral do Ensino Público. A mensagem presidencial de Vicente Machado da Silva Lima diz que a inspeção das escolas passaria a ser obrigatoriedade do superintendente-geral que residisse na capital e dos inspetores de cada distrito. Estes, “[...] que servem gratuitamente, limitam-se a dar atestados de frequência aos professores a fim de receberem seus honorários”.³¹ A determinação de gratuidade estava presente na lei 136, de 31 de dezembro de 1894. Os inspetores escolares seriam nomeados pelo Poder Executivo, sob proposta do diretor-geral, sendo gratuitos os cargos e os seus serviços considerados relevantes à instrução pública (art. 4º). A mensagem de Vicente Machado da Silva Lima informa que

A inspeção seria eficaz, se fosse confiada, em cada município, á pessoal de competência literária, e suficientemente remunerado; mas, não comportando o nosso orçamento tal despesa que seria avultada, parece-me que este serviço poderá ficar á

30 PARANÁ. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Vicente Machado da Silva Lima de 18 de maio de 1894*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 201 .p. 8.

31 PARANÁ. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Vicente Machado da Silva Lima de 18 de maio de 1894*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 201 .p. 8.



cargo de um conselho composto do prefeito municipal, do camarista mais votado, e do juiz distrital em exercício. É certo que este conselho não poderá desenvolver inspeção completa, eficaz, mas com tudo composto de cidadãos encarregados por eleição popular de zelar dos interesses locais, muito fará em benefício da instrução.³²

Reconhecendo a empregabilidade da fiscalização, a lei 136 cria e determina que, em cada distrito, fosse exercida por um inspetor nomeado pelo governo. Mensagem de 1895 diz que “[...] nos distritos que são sedes de comarcas, confiei este cargo aos respectivos juizes de direito, de cuja fiscalização muito há a esperar-se, a qual, entretanto, é de presumir, se limitará às escolas da localidade de sua residência”.³³ O presidente ainda esclarece que a fiscalização dos demais inspetores era deficiente devido à extensão do distrito onde era exercida. Por isso tinha de ser mais próxima, tanto quanto possível, da escola, nomeando-se um inspetor em cada cidade, vila e povoado. Residindo na mesma localidade em que funciona a escola, o inspetor vê, observa diariamente a conduta do professor, e, naturalmente interessado pelo adiantamento da mocidade que com ele convive no mesmo meio, em que terá parentes, e, talvez, filhos no caso de aprenderem, pelo seu prestígio, força moral, e mesmo conselhos, obrigará o professor a cumprir os seus deveres.³⁴

A causa da deficiência do ensino era atribuída à falta de fiscalização do professor. Assim, se os inspetores estabelecessem onde seria realizada a inspeção, provavelmente ficaria mais fácil fiscalizar o mestre e os responsáveis pela educação. Mas era preciso haver inspetores escolares em cidade, vila ou distrito.

32 PARANÁ. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Vicente Machado da Silva Lima de 18 de maio de 1894*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 201 .p. 8.p. 8.

33 PARANÁ. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Vicente Machado da Silva Lima de 18 de maio de 1894*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 201 .p. 8. p. 7–8.

34 PARANÁ. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente de estado Francisco Xavier da Silva de 1895*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. p. 7.



A falta de remuneração a quem deveria fiscalizar o ensino foi também responsável pelas deficiências da inspeção. Para o presidente Francisco Xavier da Silva, a inspeção não satisfaz, “[...] podendo-se mesmo dizer que é de todo nula, e outra coisa não poderá esperar de funcionários sem instrução, não remunerados, sem interesse de bem servir o cargo, limitando-se a dar atestados aos professores para receberem os seus ordenados, muitas vezes mal ganhos”.³⁵ O governador, para execução da lei 365, de 11 de abril de 1900,³⁶ manda que seja observado o regulamento da instrução pública do estado, criando o decreto 93, de 11 de março de 1901, que abordou a questão dos inspetores escolares nestes termos: para cada distrito judiciário onde houvesse escola pública, seria nomeado um inspetor escolar. O decreto 93 trouxe outra categoria de inspetor escolar nos distritos, como se lê no art. 17:

Onde houver diversos povoados com escola pública, poderá ser nomeado um subinspetor, com jurisdição limitada ao local designado no decreto de nomeação, por proposta do diretor geral. § único. Os subinspetores terão nas suas circunscrições as mesmas atribuições que os inspetores no resto do distrito.

Os inspetores escolares seriam nomeados pelo governo do estado sob proposta do diretor-geral, incumbindo-os para cumprir a função de modeladores do ensino, além de outras atribuições múltiplas e variadas:

Art.17º. 1º Visitar, ao menos duas vezes por mês, as escolas dos respectivos distritos, sindicando se nelas são fielmente observadas as disposições das leis e regulamentos do mesmo, comunicando ao diretor-geral o que observar. Nunca prolongando essa visita ao ponto de interromper a marcha regular da escola. 2º Lançar. Em livro especial, o termo de sua visita a cada escola, observando tudo quanto lhe pareça digno de louvor ou de censura. 3º. Atestar mensalmente o exercício dos professores para que possam receber seus vencimentos, enviando o atestado e o mapa a que se refere o art. 17º ao diretor-geral, para por naquele o seu visto, formalidade indispensável para ser efetuado o pagamento. 4º visar os títulos dos professores de seu distrito [...] 18º. Enviar ao mesmo diretor, no fim de cada ano escolar, um relatório do estado do ensino público e particular em seu distrito, declarando se os professores procedem com zelo, vocação e moralidade no ensino

35 PARANÁ. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Francisco Xavier da Silva de 1º de fevereiro de 1902*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.p. 5.

36 PARANÁ. Lei nº 365, de 11 de abril de 1900. In: ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ. *Coleção de leis e decretos de 1897*. Curitiba: Typografia d’A República, p. 44–6.



de seus alunos e sobre a assiduidade destes, adicionando uma relação das escolas particulares, com o número de alunos nelas matriculados e dos que as tenham frequentado; assim como os nomes dos professores. 20°. Informar, confidencialmente, ao mesmo diretor e ao secretário do Interior, se algum dos professores prejudica o ensino público ou particular pelo seu procedimento imoral e escandaloso e costumes reprovados.³⁷

O decreto 93 apresenta a categoria subinspetor e suas atribuições para organização escolar. O modelo escolar paranaense de inspeção atribuído pelo referido decreto adquire relevância, sobretudo, porque supõe atribuir aos subinspetores as mesmas incumbências que exercem os demais inspetores dos distritos. Outra vez percebemos, pelo decreto 479, de 10 de dezembro de 1907,³⁸ mudança nas categorias dos inspetores escolares. Este trouxe a categoria técnico. Conforme o decreto, a inspeção do ensino primário seria dividida em administrativa e técnica; e seria exercida diretamente pelas autoridades do ensino primário: diretor-geral de Instrução Pública e inspetores — escolares e técnicos —, todos subordinados ao secretário do Interior, segundo a hierarquia e atribuições estabelecidas (art. 99). Cabia aos inspetores escolares à inspeção administrativa. Quanto a estes, a mensagem do presidente Carlos Cavalcanti de Albuquerque salienta que,

Como complemento, porém do plano em prática será imprescindível, rigorosa e contínua a inspeção técnica, levada a efeito de conformidade com as instruções já expedidas, isto é, que abranja desde a localização das escolas visitadas, públicas, subvencionadas e particulares, métodos usados, emprego do tempo, livros adotados e matrículas até o aproveitamento dos respectivos alunos, higiene, disciplina, etc. O regulamento em vigor restringe a ação da diretoria geral neste particular, convindo a ampliação dos elementos de que pode lançar mão para tornar eficaz a supra citada inspeção. A divisão do Estado em regiões para esse efeito, autorizado o governo a empregar em comissão nesse serviço os próprios professores mediante uma pequena gratificação especial, é de supor que nos conduzisse ao fim colimado, com reduzidíssima despesa.³⁹

37PARANÁ. Decreto n° 93, de 11 de março de 1901, 13° da República. In: ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ. *Coleção de leis e decretos de 1897*. Curitiba: Typ. d'A República, s. p. (mimeografado).

38PARANÁ. Instrução pública do estado do Paraná. Decreto n° 479, de 10 de dezembro de 1907. In: ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ. Curitiba: Typ. d'A República, 1908.



Acrescente-se que, para o desempenho dos inspetores técnicos nas escolas, a divisão do estado em circunscrições foi a melhor alternativa. A primeira circunscrição foram as comarcas de Curitiba, São José dos Pinhais, Serro Azul, Lapa Rio Negro, Paranaguá e Antonia; a segunda, as comarcas de Castro, Tibagy, São José da Boa Vista e Jacarezinho; a terceira, as comarcas de Palmeiras, Ponta Grossa, Guarapuava e Palmas. O decreto 479, de 10 de dezembro de 1907, no art. 102, diz que o Poder Executivo poderia, a qualquer momento, alterar essas divisões, conforme a marcha da educação. Mas, dentre essas divisões, foi mantida — a se conservar por um ano — a inspeção técnica em cada circunscrição. O Código de Ensino do Estado, criado pelo decreto 710, de 18 de outubro de 1915,⁴⁰ apresentou o cargo de inspetor escolar para cada distrito judiciário; os distritos onde houvesse muitas escolas ou diversos povoados com escolas poderiam ter mais de um inspetor; seriam determinadas pelo superintendente as escolas sob jurisdição de cada um (art. 27). A mensagem presidencial de Caetano Munhoz da Rocha aborda essa questão assim:

A fiscalização escolar em todo o Estado é feita, nas localidades, por inspetores distritais nomeados pela Secretaria Geral do Estado, sem remuneração. Na falta destes inspetores os juizes distritais podem atestar a frequência ou informar os papeis enviados ao Governo. Sendo desempenhado esse encargo sem remuneração, apesar de envolver uma responsabilidade moral tremenda, pois afeta o interesse vital de uma coletividade, é claro que o nomeado, para cumprir com esse dever patriótico, tem que possuir os requisitos de um cidadão que deseja ser útil aos seus irmãos. Tudo quanto fizer, pois para tornar eficiente a sua inspeção, é por amor a instrução.⁴¹

39 PARANÁ. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Carlos Cavalcanti de Albuquerque de 1º de fevereiro de 1915*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. p. 26.

40 PARANÁ. Código do Ensino do Estado do Paraná, decreto n.º. 710, de 18 de outubro de 1915. In: ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ. *Coleção de leis e decretos de 1897*. Curitiba: Typ. d'A República, 1915, p. 2–82

41 PARANÁ. Conselho Legislativo. *Mensagem do presidente Caetano Munhoz da Rocha de 1º de fevereiro de 1921*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. p. 96.



A mensagem mostra que não seria possível realizar a fiscalização distrital do ensino se não se contasse com a cooperação desses inspetores, pois ofereciam aos professores orientações quanto aos procedimentos didáticos, além de animá-los e ampará-los em suas necessidades. Porém, a mensagem deixa claro que lhes caberia chamar ao cumprimento do dever os professores que, por ventura, se desviassem de suas atribuições. A inspeção geral, sobretudo a técnica, cabia aos subinspetores do ensino. Conforme mensagem presidencial, embora tenha sido iniciado seu trabalho em meados de julho, “[...] a inspeção se estendeu aos postos mais longínquos do Estado, abrangendo grupos que nunca foram visitados por autoridades de ensino. Na fiscalização e inspeção das escolas públicas e particulares do Estado, trabalharam durante o ano dois subinspetores”.⁴² Na busca de conhecer a realidade das escolas, adotou-se como primeira ação visitar os estabelecimentos. Como informa Cesar Prieto Martinez, “Tem de saber a localização de todas as sedes escolares, a população que ali reside, suas condições econômicas e sociais, usos e costumes, recursos, meios de comunicação distância dos centros mais próximos, clima e etc.”.⁴³ Também era considerado como fundamental conhecer as condições da escola: se funcionava em prédio confortável, se o professor residia nas proximidades ou na própria escola, se era provida de material mobiliário e — o mais importante — a frequência dos alunos.

No ano de 1921, apresentam-se informações referentes a esses inspetores, que enfrentavam empecilhos de todas as partes: “[...] desde a falta de recursos, ao inteiro desconhecimento dos caminhos, [...] regiões quase virgens do trabalho humano, subiam serras”.⁴⁴ Esses homens viajavam a cavalo, pernoitavam em barracas de tropeiros ou mesmo

42 PARANÁ. Conselho Legislativo. *Mensagem do presidente Caetano Munhoz da Rocha de 1º de fevereiro de 1921*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. p. 97.

43 MARTINEZ, Cesar Prieto. *Relatório apresentado ao exmo. sr. dr. secretário-geral do estado*. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1920, Disponível em: <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosSecretarios/Ano1920MFN806.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2012, p. 10.

44 MARTINEZ, 1920, p.38.



ao relento, utilizando os rios ou as trilhas que davam acesso às cidades e escolas, por vezes perdendo o caminho.⁴⁵ Os subinspetores comprovaram a falta de investimentos do poder público e a precariedade das escolas particulares existentes. Segundo Martinez, na primeira inspeção foram encontradas muitas escolas em completo abandono, cujos professores, entretanto, recebiam os vencimentos integrais mediante a apresentação de mapas falsos e atestados graciosos. Depois, as coisas foram mudando de rumo, até que firmaram no princípio que preliminarmente tínhamos estabelecido ao assumirmos a direção do ensino: trabalho constante e atividade produtiva.⁴⁶

O ensino recebeu, segundo relatório de Martinez, o início de uma “Inspeção metodizada, [...] gerando um novo surto do ensino público, dos grandes centros aos povoados mais distantes”.⁴⁷ Ainda fazia parte da inspeção das escolas de todos os municípios o inspetor local, escolhido pelo governador. Seu serviço era inteiramente gratuito e suas atribuições incluíam “[...] visitar as escolas, nomear comissões examinadoras e presidir os trabalhos de fim de ano, além de certificarem o exercício, fornecerem impressos e encaminharem papéis com as precisas informações”.⁴⁸ Alguns dos inspetores locais, segundo as mensagens e o relatório, não cumpriam sua incumbência, deixando de atuar conforme exigia o cargo.

45 STENTZLER, Márcia Marlene; SCHENA, Valeria Aparecida. *A reforma da educação no Paraná: ideais educacionais de Cezar Prieto Martinez para a instrução pública expressos nos relatórios de 1920–1922*. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/.../MFweDoat.doc>. Acesso em: 12 set. 2012, p. 11.

46 MARTINEZ, Cesar Prieto. *Relatório apresentado ao exmo. sr. dr. secretário-geral do estado*. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1921. Disponível em: <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosSecretarios/Ano1921MFN807.pdf>>. Acesso em 12 set. 2012, p. 41.

47 MARTINEZ, 1921, p. 42.

48 MARTINEZ, Cesar Prieto. *Relatório apresentado ao exmo. sr. dr. secretário-geral do estado*. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1921. Disponível em: <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosSecretarios/Ano1921MFN807.pdf>>. Acesso em 12 set. 2012, p. 42.



Fechavam os olhos para irregularidades e não negavam passar o certificado. “Isto se dá nos povoados mais distantes, onde a visita das autoridades é mais rara, e às vezes até nos lugares próximos, o que desperta conflitos entre os subinspetores técnicos e os inspetores locais”.⁴⁹

Essa situação provocou nas autoridades a necessidade de empenho para regularizar as nomeações para o cargo. Segundo Márcia Marlene Stentzler e Valeria Aparecida Schena, “Com essa prática, as escolas foram visitadas, especialmente as que se localizavam próximas às linhas de trem ou das cidades. Em escolas muito distantes era difícil realizar tal procedimento”.⁵⁰ A mensagem presidencial de Caetano Munhoz da Rocha diz que “[...] os pontos servidos por Estrada de Ferro foram percorridos pelo menos, 3 vezes e os outros, na maioria, duas vezes”.⁵¹ A mensagem ainda informa que a inspeção se estendeu a todos os pontos dos municípios de Palmas e Clevelandia — que há muito não recebiam visita de autoridades do ensino; mas não foi possível fazer o mesmo por “[...] Guarapuava, Tibagy, Assunguy e serro azul, onde há escolas que distanciam mais de 20 léguas da sede do Governo local”.⁵² Com essas medidas verificaram-se quais professores bem serviam à causa do ensino e quais descumpriam disposições regulamentares, quais escolas deviam ser suprimidas e quais pontos demandavam provimento.

Assim como SP e PR, o RN apresentou a figura dos inspetores como reguladora das escolas primárias, fiscalizando e orientando professores sobre o que e como ensinar. A lei 6, de 30

49 MARTINEZ, Cesar Prieto. *Relatório apresentado ao exmo. sr. dr. secretário-geral do estado*. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1921. Disponível em: <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosSecretarios/Ano1921MFN807.pdf>>. Acesso em 12 set. 2012, p. 41. p.42.

50 STENTZLER, Márcia Marlene; SCHENA, Valeria Aparecida. *A reforma da educação no Paraná: ideais educacionais de Cezar Prieto Martinez para a instrução pública expressos nos relatórios de 1920–1922*. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/.../MFweDoat.doc>. Acesso em: 12 set. 2012, p. 10.

51 PARANÁ. Conselho Legislativo. *Mensagem do presidente Caetano Munhoz da Rocha de 1º de fevereiro de 1922*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.p. 93.

52 PARANÁ, 1922, p. 93.



de maio de 1892,⁵³ apresenta, no art. 1º, que em cada município teria delegado escolar inspetor de instrução local. Esse cargo seria ocupado pelo promotor público nos municípios-sede de comarcas e pelo presidente de Intendências nos demais municípios. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, na mensagem de 1894, diz que “[...] foi sem dúvida uma pequena melhora, mas que infelizmente deixa a desejar. Muitos desses funcionários, ocupados com os trabalhos do seu primeiro cargo do qual o de delegado escolar é apenas um apêndice”. E acrescenta:

A circular que dirigi-lhe, em 3 de novembro findo a qual já referi-me, e relativa às condições higiênicas das casas escolares, aos livros didáticos adotados e à escrituração dos livros respectivos, apenas responderam 22 de entre os 36 delegados que conta a Instrução — menos 2/3, portanto. O relatório da inspeção e visitas às escolas, a que são obrigados pelo art. 31 de § 7º do Reg. 30 de setembro e para o qual, na mesma circular, chamei a sua atenção apenas foi enviado por quatro delegados escolares: os de Santa Cruz, Santo Antonio, São José de Mipibú e Areia Branca. Julgo urgente e da maior necessidade uma reforma para o sistema de fiscalização escolar.⁵⁴

A mensagem clareia o modo de fiscalização dos promotores: ineficiente devido à função que esse profissional exercia como seu primeiro cargo. A mensagem o presidente destaca a “[...] fiscalização sobre modo deficiente, que existe nas escolas do interior do Estado. E incontestavelmente uma das causas do atraso em que se acha a instrução primária no interior, essa ausência de inspeção assídua e energia por parte de delegados escolares”.⁵⁵ Ele adverte que para tornar o ensino das escolas primárias eficiente a solução era tornar a inspeção escolar remunerada como noutros estados e até noutros países; e tornar a inspeção em jurisdição de comarcas. O delegado escolar deveria ser a pessoa de confiança do diretor.

53 RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 6, de 30 de maio de 1892. In: INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE. *Leis do Congresso de 1892–95*. Natal: Typ. d’A República, 1896, p. 14.

54 RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Pedro Velho de Albuquerque Maranhão 14 de julho de 1894*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. p. 5.

55 RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Pedro Velho de Albuquerque Maranhão 14 de julho de 1894*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. 1894, p. 4.



Em virtude da lei 67, de 30 de agosto de 1895, os delegados escolares passaram a ser de livre nomeação da diretoria de educação.

Prescrita pelo que definia o art. 30 do decreto 18, de 30 de setembro de 1892, a fiscalização do ensino e sua inspeção, além do que cabe ao diretor-geral, seriam feitas nas escolas do interior, direta e especialmente, pelos delegados escolares — delegados escolares nos municípios, sedes de comarca, respectivos promotores públicos — e, nos demais, por presidentes das intendências municipais. Segundo o decreto de 18,⁵⁶ competia aos delegados escolares:

Art.31. § 1º. Visitar frequentemente os estabelecimentos de ensino, assistindo tanto quanto forem possíveis, os trabalhos escolares. § 2º. Inspeccionar rigorosamente os estabelecimentos de ensino público primário, secundário ou outros, abrangendo na sua inspeção, a parte material e técnica e as condições higiênicas do local. § 3º cumprir e fazer cumprir fielmente os regulamentos escolares e determinações do Diretor Geral. § 4º Administrar e repreender os professores por suas faltas. § 5º Lavar, no livro competente, o termo de visita às escolas, observando minuciosamente quando lhe parecer digno de louvor ou de censura. § 6º Verificar se os livros escolares são os adotados oficialmente.⁵⁷

Eis então algumas competências dos delegados. Ao inspecionarem as escolas, buscavam verificar a ação docente e os comportamentos discentes; em certas situações, verificavam como se ensinava nas escolas primárias republicanas e determinadas pelas constituições estaduais, criadas para organizar, dentre outras ações, a descentralização das escolas primárias. O governador Pedro Velho Maranhão sancionou o decreto 60, de 14 de fevereiro de 1896, aprovando novo regulamento para a instrução pública. Esse regulamento buscou definir a obrigação da fiscalização e inspeção da rede escolar de ensino primário, que ficavam diretamente sob a responsabilidade de delegados escolares, diferentemente do regulamento anterior — decreto 18. Segundo Araújo, “[...] a inspeção da rede escolar de ensino primário seria direta e especialmente responsabilidade de delegados escolares, não

56 RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 18, de 30 de setembro de 1892. In: _____. *Decretos do governo do estado do Rio Grande do Norte*. Natal: Typ. d’A República, 1892, p. 274–5.

57 RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem da junta governativa do estado — Manoel do Nascimento Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho — de 20 de fevereiro de 1892*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. p. 275.



mais de promotores públicos e de presidentes das intendências municipais, conforme o primeiro regulamento”.⁵⁸ (Prescrição também do decreto 18, no art. 30.) Os decretos 18 e 60 prescreviam aos delegados escolares o emprego de inspeção articulado com o processo de civilização nacional e local; noutros termos, diziam que a inspeção escolar seria dimensão integrante do movimento de formação de uma sociedade nacionalmente civilizada. Abordadas pela lei 284, de 30 de novembro de 1909,⁵⁹ estabelecendo que seriam exercidas pelo governador auxiliado pelo diretor-geral da Instrução. O documento apresenta ainda que a inspeção técnica ou profissional seriam realizadas pelo diretor-geral da Instrução e pelos inspetores de ensino escolhidos livremente entre professores de primeira classe. Francisco Pinto de Abreu esclarece que a fiscalização e inspeção eram serviços que continuariam a cargo dos delegados escolares, consoante ao decreto 60. O relatório trouxe a distinção entre fiscalização e inspeção:

Parecendo ter-nos sinônimo, diferem no ponto de vista técnico. Fiscalizar é propriamente vigiar para que a escola corresponda aos interesses da população. Inspeccionar é quase dirigir o modo do ensino, conforme a Pedagogia e a Lei. Os nossos Delegados Escolares, que não são profissionais do magistério, exercerão quando muito, o primeiro mister, competindo porém o segundo, pela sua relevância, a inspetores ambulantes, escolhidos entre os professores distintos. A fiscalização deve ser contínua, permanente na localidade; a inspeção necessita ser móvel, para receber o contato do centro diretor. Aquela é o órgão de conservação; esta é o elemento propulsor. Não há colisão possível nas duas tarefas, porque elas giram como dois círculos concêntricos. A lei especializará cautelosamente o detalhe, engendrando a harmonia integral dos dois officios. Respeitando a autonomia comunal, competirá, pois, aos Presidentes de Intendências escolher os Delegados Escolares, como ao Diretor Geral deve caber a escolha dos Inspetores de ensino.⁶⁰

Quando se fala em inspeção técnica, trata-se de um corpo de profissionais da educação que se define por sua competência técnica supostamente conformada e controlada por uma autoridade central. Nessa ótica, a autoridade dos inspetores técnicos lhes era conferida por dado

58 ARAÚJO, 2012, p. 6.

59 RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 284, de 30 de novembro de 1909. Reforma a instrução pública do estado. In: _____. *Atos do legislativo e decretos do governo — 1909*. Natal: Typ. d’A República, 1910, p. 20-23.

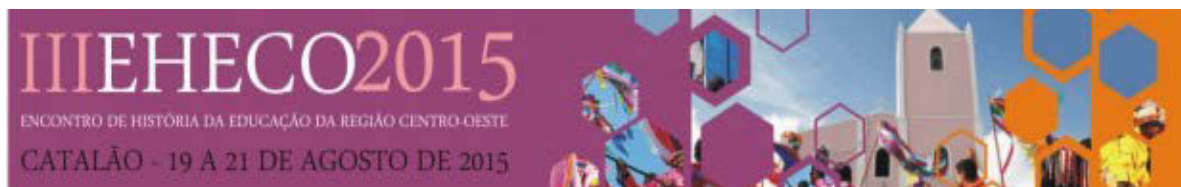
60 RIO GRANDE DO NORTE. Relatório apresentado pelo dr. Francisco Pinto de Abreu. Diretor da Instrução Pública, Natal, 15 de outubro de 1909, s. n., 18 fl. (manuscrito).



saber técnico, especializado, científico, portanto pretensamente neutro e capaz de atuar no serviço público segundo os interesses da coletividade. No dizer de Isobe, “Os técnicos itinerantes deveriam ter um grande número de variados conhecimentos pedagógicos e de cada uma das disciplinas do programa de ensino, para levar aos diversos pontos do estado a convicção a necessidade e utilidade do emprego dos novos métodos de ensino”.⁶¹ A lei 284, de 30 de novembro de 1909, que reformou a instrução pública, advertia que “Será livre a fundação de estabelecimentos de ensino, sujeitando seus diretores à fiscalização e inspeção oficial no que respeita à moralidade, higiene, proibição de castigos e informações para estatísticas” (art. 3º). O decreto 239, de 15 de dezembro de 1910,⁶² apresentou que a inspeção técnica ou profissional dos estabelecimentos de instrução seria feita pessoalmente pelo diretor-geral e por inspetores de ensino, escalados livremente dentre os professores primários de primeira classe. A Lei Orgânica do Ensino — lei 405, de 29 de novembro de 1916 — frisou, sem inovar, a orientação que vinha sendo adotada e traçou outras normas ao plano geral de organização e fiscalização do ensino, como se lê no art. 32º: “Haverá em cada município um Conselho Escolar composto de cinco membros, quatro dos quais de nomeação do diretor geral da Instrução Pública, sendo o quinto o presidente da Intendência, que será o presidente do Conselho”. A esse órgão foram incumbidas determinações, conforme o art. 33º: “[...] frequentar as escolas públicas ou privadas existentes no município e verificar, naquelas, se os professores ou diretores, além de frequentes nas aulas, são moralizados, promovendo perante as autoridades do ensino, a punição de suas faltas, nestas, se é cumprido o disposto no artigo segundo desta lei”. A

61 ISOBE, Rogéria Moreira R. *Educação e civilização no sertão: práticas de constituição do modelo escolar no Triângulo Mineiro (1906–1920)*. 2008. Tese (Doutorado em História) — Programa de estudos de pós-graduação em história, política, sociedade, Universidade Católica de São Paulo. p. 81.

62 RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 239, de 15 de dezembro de 1910 — Código de Ensino. In: _____. *Atos do legislativo e decretos do governo* — 1910. Natal: Typ. d’A República, 1911, p. 119–49.



mensagem presidencial de 1925 aborda a questão, conforme a lei 595, de 5 de dezembro de 1924⁶³ (art. 11) dizendo que se

Criou os lugares de Delegados Escolares, da confiança dos presidentes das Intendências, em todos os pontos dos municípios, onde houvesse escola oficial ou subvencionada. Em observância dessa disposição legal, já se acham nomeados todos os delegados escolares, nos 37 municípios do Estado, para os efeitos da fiscalização das escolas, conforme as comunicações recebidas pelo Departamento de Educação.⁶⁴

Sobre as disposições mencionadas na mensagem, podemos — quanto ao art. 34 da lei 595, de 5 de dezembro de 1924 — destacar que incluía observar o ponto de professores e empregados dos grupos escolares, testar o exercício dos professores das escolas isoladas e presidir os exames nos grupos escolares e escolas isoladas, podendo designar membros do conselho para auxiliar nos trabalhos. Na mensagem de 1925, o presidente José Augusto de Bezerra de Medeiros informa que:

Os Srs. inspetores de ensino já realizaram as visitas necessárias e recomendadas a todas as escolas da Capital e do interior, tendo sido inspecionadas três vezes as da Capital, duas vezes as de alguns municípios do interior e uma só as demais. O número total de inspeções subiu, até 30 de setembro findo a 252 compreendendo as escolas oficiais e as subvencionadas.⁶⁵

De acordo com a mensagem, os inspetores escolares haviam visitado com regularidade as escolas primárias da capital; enquanto as escolas do interior recebiam inspeção com menos frequência: em torno de duas vezes; ou uma vez só, como as escolas primárias fora dos municípios. A mensagem presidencial de Juvenal Lamartine de Faria de 1929 destaca que

Cinco são as circunscrições de fiscalização em que está dividido o Estado. Presentemente há apenas 4 inspetores, dois nesta cidade e os outros dois localizados em

63 RIO GRANDE DO NORTE. Lei n° 595, de 5 de dezembro de 1924. In: _____. *Atos legislativos e decretos do governo 1924*. Natal: Typ. d'A República, 1924, p. 19–22.

64 RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente José Augusto de Bezerra de Medeiros de 1° de novembro de 1925*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. p. 18.

65 RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente José Augusto de Bezerra de Medeiros de 1° de novembro de 1925*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010. p. 25.



Caicó e Mossoró. É um aspecto do ensino no nosso Estado que precisa ser seriamente encarado. É de pouca eficiência a inspeção de ensino feita por diretores de grupos escolares, no interior do Estado, pois, para que eles desempenhassem a função de inspetores, mister se faz que abandonem a direção do seu próprio estabelecimento, o que será desorganizar em vez de organizar. Ademais, os recursos financeiros do Tesouro Estadual impedem que possa este Departamento determinar uma época exata em que tais inspetores percorram a sua circunscrição, determinando este fato receberam os referidos funcionários uma gratificação mensal de 200\$000, sem que o ensino tenha sobre essa despesa qualquer resultado salutar. Pelo menos, este ano, ainda nenhum grupo do interior sofreu fiscalização, a não ser as realizadas pelo Diretor do Departamento e pelo Professor Manoel Varella de Albuquerque, quando em minha companhia em execução à região do Seridó e à cidade de Macau.⁶⁶

A mensagem apresenta que a fiscalização das escolas estava precária — precisava ser aprimorada — e solicitava aos diretores das escolas primárias graduadas auxílio para essa fiscalização; porém, ficam evidentes as dificuldades encontradas por esse profissional, que necessitava abandonar a direção do próprio grupo escolar para fiscalizar as demais escolas, o que muitas vezes desorganizava os grupos escolares em detrimento de buscar inspecionar os demais municípios na tentativa de buscar soluções para a educação. Na mensagem de 1930, Juvenal Lamartine de Faria diz que

[...]Já foram fiscalizados os grupos escolares, as escolas rudimentares e as escolas subvencionadas dos municípios, [...] Nestas inspeções, o inspetor de ensino não tem apenas visado os métodos e processos empregados, a matrícula e frequência, mas igualmente, as condições dos edifícios, o mobiliário, o material de ensino e as necessidades que devem ser mais urgentemente remediadas. A escola precisa de ser inspecionada, senão para receber o professor qualquer elemento novo, quanto a métodos e processos, ao menos para, esperando sempre pelo inspetor, viva o professor com sua escrituração em dia, faça propaganda, no sentido de ter boa matrícula e ótima frequência, em fim, agite-se, movimente-se, em torno da grandiosa causa do ensino público. Ademais, a inspeção também age junto aos poderes públicos municipais, fazendo-os aparelhar de todos os elementos necessários a escola rudimentar, quase sempre criada por solicitação sua dada a obrigação que tem de prove-la com mobiliário, material pedagógico, e prédio adequado. Sem inspeção escolar, não poderemos ter um ensino seriamente organizado.⁶⁷

66 RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Juvenal Lamartine de 1º de outubro de 1929*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.1929, p. 56.



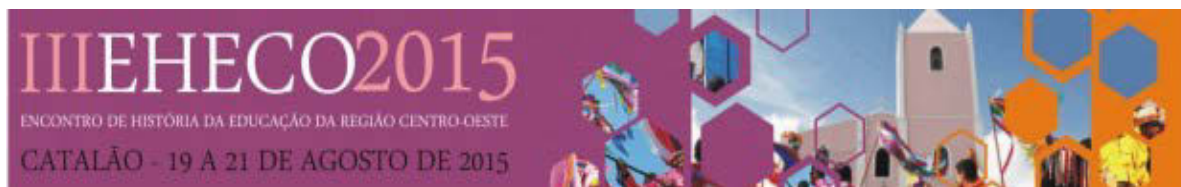
A mensagem em destaque informa que, durante a visita do inspetor escolar, este devia ficar atento a todos os detalhes: seus olhos deviam buscar, até nos pontos não revelados, as questões referentes à instrução. Podemos verificar que, quanto às visitas, foram realizadas nos grupos escolares e em escolas rudimentares e subvencionadas — a mensagem não diz se houve inspeção nas escolas isoladas. As ações dos inspetores não se limitaram a observar o método, mas a tudo que fizesse referência a uma boa organização para o ensino.

Considerações Finais

Diante do quadro apresentado acima, verificamos que os três estados em estudo apresentavam problemas estruturais financeiros, visto que foi presente em todos a figura do inspetor como colaborador não remunerado por dado período. Daí uma fiscalização carente de recursos financeiros e humanos, isto é, carente de inspetores para desenvolver as ações fiscalizadoras no período republicano. Cabia-lhes cobrar condições de educação nas escolas primárias, verificando matrícula e frequência. Ainda podemos apontar como indício das singularidades nos estados a fiscalização insistente da higienização; além de aferir o bom andamento das escolas primárias, tinham de ficar atentos à vistoria médica para detectar eventuais doenças maléficas a alunos e professores, dos quais os inspetores cobravam atestado de vacina. As aulas deviam ser suspensas em caso de sinal de pestes, bactérias e vírus, por exemplo.

Também cabia aos inspetores o desenvolvimento psíquico e intelectual. Ainda apontamos a deficiência das visitas de inspeção às escolas rurais, isoladas, rudimentares, subvencionadas e particulares; mas vale destacar que os inspetores mantinham visita frequente aos grupos escolares devido à facilidade de ensino agrupado, que lhes favorecia inspecionar várias salas de aula em um dia. Nota-se que entre as similitudes podemos

67 RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Juvenal Lamartine de Faria de 1º de outubro de 1930*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.1930, p. 56–7.



destacar a inspeção técnica nos três estados e o auxílio dos promotores públicos e juizes — PR e RN.

Referências.

ARAÚJO, Marta M. de. A educação escolar da criança que se fez indispensável (Nordeste o Brasil, 1892–1930). Disponível em:

<<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe6/conteudo/file/1233.doc>>. Acesso em: 27 mar. 2012.

ARAÚJO, Marta M. de. PAIVA, Marlúcia M. de. Que projetos republicanos de escola primária? (Rio Grande do Norte, 1907–1930). In: ARAUJO, José C. S. et al. *Escola primária na Primeira República (1889–1930): subsídios para uma história comparada*. Araraquara: Junqueira & Marin, 2012.

ISOBE, Rogéria Moreira R. *Educação e civilização no sertão: práticas de constituição do modelo escolar no Triângulo Mineiro (1906–1920)*. 2008. Tese (Doutorado em História) — Programa de estudos de pós-graduação em história, política, sociedade, Universidade Católica de São Paulo.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: ed. UNICAMP, 2003, p. 535–36.

MARTINEZ, Cesar Prieto. *Relatório apresentado ao exmo. sr. dr. secretário-geral do estado*. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1920, Disponível em:

<<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosSecretarios/Ano1920MFN806.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2012, p. 10.

MARTINEZ, Cesar Prieto. *Relatório apresentado ao exmo. sr. dr. secretário-geral do estado*. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1921. Disponível em:

<<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosSecretarios/Ano1921MFN807.pdf>>. Acesso em 12 set. 2012, p. 41.

REIS FILHO, Casemiro dos. *A educação e a ilusão liberal*. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1981.

SAVIANI, D. et al. *O legado educacional do século XX no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2004.

SOUZA, Rosa F. de. *Templos de civilização: a implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo (1890–1910)*. São Paulo: ed. UNESP, 1998.

STENTZLER, Márcia Marlene; SCHENA, Valeria Aparecida. *A reforma da educação no Paraná: ideais educacionais de Cezar Prieto Martinez para a instrução pública expressos nos*



relatórios de 1920–1922. Disponível em:

<http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/.../MFweDoat.doc>. Acesso em: 12 set. 2012, p. 11

MENSAGENS PRESIDENCIAIS

SÃO PAULO. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Campos Salles de 7 de abril de 1897*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

SÃO PAULO, 1901, p. 16. SÃO PAULO. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves de 7 de abril de 1901*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

SÃO PAULO. Conselho Legislativo. *Mensagem do presidente Júlio Prestes de Albuquerque de 14 de julho de 1929*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

PARANÁ. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Vicente Machado da Silva Lima de 18 de maio de 1894*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

PARANÁ. Conselho Legislativo. *Mensagem do presidente Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva de 1º de fevereiro de 1908*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem da junta governativa do estado — Manoel do Nascimento Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho — de 20 de fevereiro de 1892*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Pedro Velho de Albuquerque Maranhão 14 de julho de 1894*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente José Augusto de Bezerra de Medeiros de 1º de novembro de 1925*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Juvenal Lamartine de 1º de outubro de 1929*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

RIO GRANDE DO NORTE. Congresso Legislativo. *Mensagem do presidente Juvenal Lamartine de Faria de 1º de outubro de 1930*. Disponível em: <<http://www.crl.edu.brazil.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.